

**O CORPO NEGRO E O RACISMO NA CONVERSÃO
DA PRISÃO EM FLAGRANTE EM PREVENTIVA:
BAIXA COGNIÇÃO DE AUTORIA, VERDADE E SUAS
LIMITAÇÕES – DESCOLONIZANDO O PROCESSO PENAL**

*THE BLACK BODY AND RACISM IN THE CONVERSION
OF FLAGRANT INTO PREVENTIVE DETENTION: LOW
COGNITION OF AUTHORSHIP, TRUTH AND ITS
LIMITATIONS – DECOLONIZING THE CRIMINAL PROCESS*

ANTÔNIO LEONARDO AMORIM¹

Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC, Brasil.
amorimdireito.sete@hotmail.com

FRANCISCO QUINTANILHA VERAS NETO²

Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC, Brasil.
quintaveras@gmail.com

-
1. Doutorando em Direito na Universidade Federal de Santa Catarina, bolsista Capes (2022). Mestre em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (2017-2019). Bolsista Capes durante o período do mestrado (2017-2018). Especialista em Direito Penal e Processo Penal (2017-2018). Professor no Curso de Direito da Unemat. Advogado.
Currículo Lattes: [<http://lattes.cnpq.br/5692695774578222>].
ORCID: [<https://orcid.org/0000-0003-1464-0319>].
E-mail: amorimdireito.sete@hotmail.com.
 2. Doutor em Direito das Relações Sociais pela Universidade Federal do Paraná (2004). Pós-Doutor em Direito pela UFSC (2014). Atualmente é professor Titular da Universidade Federal de Santa Catarina nas disciplinas de Filosofia do Direito e Teoria do Direito II. Professor permanente no programa de Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina.
Currículo Lattes: [<http://lattes.cnpq.br/0352810627424925>].
ORCID: [<https://orcid.org/0000-0002-1620-6017>].
E-mail: quintaveras@gmail.com.

MAIQUEL ÂNGELO DEZORDI WERMUTH³

Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, UNIJUÍ, Brasil. Pesquisa Financiada pela Capes (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior).
madwermuth@gmail.com

DOI: [10.5281/zenodo.13693623].

ÁREAS DO DIREITO: Penal; Processual

RESUMO: O fato de que se tem na prisão em flagrante uma perspectiva de que a pessoa presa é a autora imediata do delito (art. 302, I e II, do CPP) traz consigo o que se reconhece doutrinariamente como elemento de evidência. A evidência é responsável por instalar um importante paradoxo no sistema de justiça criminal, de um lado envolve a verdade real sobre o crime e, de outro lado, um sistema pautado na racionalidade empreendida na correção dos elementos apresentados pela evidência, com a observância do curso da instrução criminal. Além da precariedade da evidência, verifica-se que o racismo engenhado no sistema de justiça criminal se apresenta como um elemento de certeza da prática do crime, fazendo com que corpos negros sejam os preferidos para serem encarcerados. O critério racial tem sido utilizado como meio decisional, muito embora algumas vezes não escrito, nem mesmo dito, mas, serve como elemento de convicção do julgador, tendo preferência pela conversão

ABSTRACT: Due to the fact that in prison in flagrante delicto there is a perspective that the arrested person is the immediate perpetrator of the crime (art. 302, I and II, of the CPP), it brings with it what is doctrinally recognized as an element of evidence. The evidence is responsible for installing an important paradox in the criminal justice system, on the one hand it involves the real truth about the crime and, on the other hand, a system based on the rationality undertaken in the correction of the elements presented by the evidence, with the observance of the course of criminal instruction. In addition to the precariousness of the evidence, it appears that the racism engineered in the criminal justice system is presented as an element of certainty in the practice of crime, making black bodies the preferred ones to be incarcerated. The racial criterion has been used as a decisional means, although sometimes it is not written or even said, but it serves as an element of conviction for the

-
3. Doutor e Mestre em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos). Especialista em Direito Penal e Direito Processual Penal e Bacharel em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (Unijuí). Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito – Mestrado e Doutorado em Direitos Humanos – da Unijuí. Professor do Curso de Graduação em Direito da Unijuí. Pesquisador Gaúcho da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul (Fapergs).

Currículo Lattes: [http://lattes.cnpq.br/0354947255136468].

ORCID: [https://orcid.org/0000-0002-7365-5601].

E-mail: madwermuth@gmail.com.

A., A. L.; V. N., F. Q.; W., M. Â. D. O corpo negro e o racismo na conversão da prisão em flagrante em preventiva: baixa cognição de autoria, verdade e suas limitações – descolonizando o processo penal. *Revista Brasileira de Ciências Criminas*. vol. 207, ano 33, p. 211-237. São Paulo: Ed. RT, mar./abr. 2025.
DOI: [10.5281/zenodo.13693623].

da prisão em flagrante pela preventiva quando o acusado é negro. Desse modo, questiona-se: a baixa cognição acerca da evidência, conjugada ao racismo estrutural, é suficiente para se decidir pela conversão da prisão flagrancial em preventiva? Os aspectos raciais das decisões serão objeto de análise nesta pesquisa, além da análise da baixa cognição da autoria pela evidência e as limitações da verdade no processo penal.

PALAVRAS-CHAVE: Criminologia – Prisão em Flagrante – Prisão Preventiva – Processo Penal Crítico – Descolonialismo.

judge, with a preference for converting arrest in flagrante delicto to preventive arrest when the accused is black. In this way, it is questioned: is the low cognition about the evidence, combined with structural racism, enough to decide for the conversion of flagrant arrest into preventive? The racial aspects of decisions will be the object of analysis in this research, in addition to the analysis of the low cognition of authorship by evidence and the limitations of truth in criminal proceedings.

KEYWORDS: Criminology – Flagrant Prison – Preventive Prison – Critical Criminal Process – Decolonialism.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. A seletividade punitiva no Brasil: o racismo estrutural em evidência. 3. Baixa cognição de autoria das prisões flagranciais convertidas em preventivas – a verdade e sua limitação no processo penal. 3.1. O sistema de justiça criminal e os casos de racismo nas decisões que encarceram corpos negros. 4. A descolonização do processo penal – por um processo penal antirracista. 5. Considerações finais. 6. Referências. 7. Legislação.

1. INTRODUÇÃO

Algumas situações, em decorrência da sua própria essência, exigem uma tentativa simplória de resolução, principalmente das demandas complexas que afetam a sociedade. Nesse sentido é a dinâmica da prisão em flagrante que, para muitos, pelo fato da certeza sobre o delito praticado, não mereceria sequer instrução criminal, de modo que, do lugar do flagrante, o preso já poderia ser julgado e condenado pela prática do delito.

Desde a Emenda à Constituição 45/2004, que introduziu a razoável duração dos processos no rol de direitos fundamentais do art. 5º da Constituição Federal, magistrados constantemente buscam pela aceleração do processo penal, tomando decisões sem análise profunda dos elementos de evidência que acompanham a ação. Essa postura coloca o investigado/preso/acusado em situação de verdadeira vulnerabilidade, principalmente quando o corpo objeto desse controle é – como se verá mais adiante – negro. Isso em virtude da seletividade punitiva que marca, de modo indelével, a atuação das agências que integram o sistema penal brasileiro.